



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.339/2017

Dispõe sobre a proibição de que os artistas contratados com recursos públicos do Município ao executarem suas músicas, danças ou coreografias incentivem a violência contra as mulheres, contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

A Câmara Municipal de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições que confere o art. 44, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º É vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município, ao executarem suas músicas, danças ou coreografias incentivem a violência contra as mulheres, contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

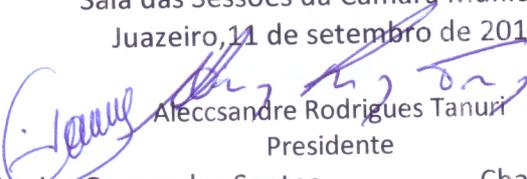
Art. 2º Será incluso nos contratos, cláusula para o cumprimento do que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem assim a destinação do valor resultante da aplicação da multa prevista no Parágrafo Único do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro, 11 de setembro de 2017


Alexandre Rodrigues Tanuri
Presidente

Jean Charles Gomes dos Santos
1º Secretário

Charles Almeida Leal
2º Secretário

Autoria: Vereador Charles Almeida Leal